



Lei Municipal nº. 0358/2012

Mucajaí-RR, 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a Regularizar a Atividade de Serviço Volante de Publicidade, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Autoria do Executivo Municipal**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado à regular atividade de Serviço Volante de Publicidade no Município de Mucajaí.

**Art. 2º** - Os veículos usados na propaganda sonora deverão portar uma faixa de identificação bem visível, com as palavras CARRO DE SOM e portar o Alvará de Funcionamento atualizado e expedido pela Prefeitura Municipal de Mucajaí.

§ 1º- O horário de funcionamento deverá ser das 09 às 12 horas e das 15 às 19 horas, de segunda-feira a domingo.

§ 2º- No período de verão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, o horário da tarde poderá ser estendido até as 20 horas, de segunda-feira a sábado.

§ 3º- Fica proibido aos veículos rodar a publicidade nas áreas, no mínimo 100m (cem metros), próximo a hospitais, creches e escolas (durante o cumprimento do ano letivo) empresa de radiodifusão, estúdios de gravação e outros locais que mereçam silêncio.

**Art. 3º** - A intensidade do som deverá ser medida por decibelímetro, e na falta deste equipamento, caberá ao profissional adequar seu volume de som de forma audível, que não agrida ao público ouvinte e não ultrapasse os limites já estabelecidos em lei.

**Art. 4º** - As empresas que atuarem em bens públicos ou serviços públicos, ou que não tenham sua sede em Mucajaí, deverão também, obedecer os preceitos do art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** - A fiscalização será exercida pela Prefeitura Municipal que deverá tirar o veículo de circulação, em caso de descumprimento desta lei, lavrando auto de infração em conformidade com o Código Tributário do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 03 de Abril de 2012.



**Elton Vieira Lopes**  
Prefeito Municipal de Mucajaí